



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 034/2003

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29998

RECORRENTE: CAJUPI – CAJUEIROS DO PIAUI SA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

PROLATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 024/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE MEMORANDOS DE EXPORTAÇÃO. IMUNIDADE DO ICMS. EXPORTAÇÃO INDIRETA.

I. O art. 155, § 2º, inciso X, alínea ‘a’, da Constituição Federal de 1988, prevê a não incidência de ICMS sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar. O art. 3º, inciso II, da lei complementar 87/96, ampliou esta não incidência abrangendo também os produtos primários e os semi-elaborados.

II. Foram anexados memorandos de exportação comprovando a exportação indireta da mercadoria remetida às empresas exportadoras, portanto não incide ICMS nas operações de circulação de mercadorias no caso em tela.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por voto de qualidade do presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Prolator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado